DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1022/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4771/2014
PROTOCOLO	**:** 1492159
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** ADÃO UNIRIO ROLIM – PREFEITO SONIA MONTEIRO CANDELORO – SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar como REGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 06/2013, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste com a Associação Unidos da Feliz Idade-AUFI, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se da análise da **Prestação de Contas do Convênio nº. 06/2013,** celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste com a Associação Unidos da Feliz Idade - AUFI**,** cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para a execução do programa de geração de trabalho e renda, em regime de cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social (peça digital n. 6).

O convênio foi formalizado entre as partes em 30/01/2013 e publicado em 04/02/2013, dentro, portanto, do prazo legal estabelecido no artigo 116, da Lei 8.666/93. (peça digital nº 6). Da mesma forma, foi encaminhado a esta Corte de Contas dentro do prazo preconizado no Capítulo III, Seção I, "B4", Item 3, da Instrução Normativa nº 35/2011 do RITC.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 12), e consig- nou que o Convênio em questão foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e que estabelece, com precisão, as condições de sua execução e as obrigações entre as partes convenentes, de forma a garantir a finalidade e eficácia do repasse dos recursos.

O resumo da aplicação dos recursos apresentou o seguinte demonstrativo:

Valor inicialmente pactuado:	R$ 143.986,71
Aplicação Financeira:	R$ 896,23
Valor Total:	R$ 144.882,94
Valor Executado:	R$ 135.397,88
Saldo Devolvido:	R$ 9.485,06

Aduz, ao final, que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legis- lação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 13) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de

Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio nº. 06/2013,** celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste com a Associação Unidos da Feliz Idade – AUFI.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio foi atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 143.986,71 (cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº. 06/2013,** celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste com a Associação Unidos da Feliz Idade –AUFI**,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, "a" e artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **VOTO.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar como REGULAR a Prestação de Contas do Convênio 06/2013, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste com a Associação Unidos da Feliz Idade-AUFI, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS